



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.579, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 2558 de 08.05.2012 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER; O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica alterado o inciso V do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2558 de 08.05.20 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

V - Otimizar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, solicitando autorização, as suas expensas, junto ao Ministério da Educação, para a implantação dos Cursos de Direito, Engenharia da Produção, Agronomia e Engenharia Química até o ano de 2021, devendo encetar ainda todos os esforços necessários para o deferimento destes pleitos;

...”

...

Art. 2º Fica alterado o inciso I e excluído os incisos II, III e IV do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 2558 de 08.05.20 passando o art. 4º a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Município de Guairá, nos termos do art. 91, IV da Lei Municipal nº 2.345/2008, realizará obras de infra-estrutura no imóvel a ser doado, de sorte a possibilitar a instalação da Instituição de Ensino Superior, de acordo com o cronograma a seguir indicado, cujos projetos, plantas, memoriais descritivos e estimativas são anexados a presente Lei para dela serem parte integrante:

I – PRIMEIRA FASE - PRAZO DE ENTREGA EM DEZEMBRO DE 2012:

a) REFORMA INTERNA DO PRÉDIO DA INCUBADORA DE EMPRESAS:

a.1) DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

01) Sala destinada ao Departamento de CPD (TI);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- 02) *Sala destinada à Secretaria;*
- 03) *Sala destinada ao atendimento financeiro;*
- 04) *Sala destinada à Contabilidade;*
- 05) *Sala destinada à Diretoria Geral;*
- 06) *Sanitário/lavabo anexo a Diretoria Geral;*
- 07) *Sala destinada às Diretorias;*
- 08) *Copa/cozinha;*
- 09) *Dispensa;*
- 10) *Sala dos Professores;*
- 11) *Sala de espera;*
- 12) *Sanitário Masculino;*
- 13) *Sanitário Feminino.*

a.2) DEPENDÊNCIAS ACADÊMICAS:

- 01) *Laboratório de Informática I;*
- 02) *Biblioteca;*
- 03) *03 salas de aula.*

b) CONSTRUÇÃO CONTIGUA AO PRÉDIO DA INCUBADORA DE EMPRESAS - DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

01. *Sala destinada à Presidência da Mantenedora;*
02. *Sanitário anexo à sala da Presidência da Mantenedora;*
03. *Sala destinada ao Departamento de Recursos Humanos.*

c) CONSTRUÇÃO ADJUNTA AO BLOCO II E CORREDOR ESQUERDO - DEPENDÊNCIAS ACADÊMICAS:

01. *Duas salas de aula que abrem o segundo bloco, com a fundação própria à edificação de três andares, além do térreo;*
02. *Sala destinada ao Núcleo Docente Estruturante, situada no corredor lateral esquerdo;*
03. *Sala destinada ao Almoxarifado;*
04. *Sala destinada aos Coordenadores.*

Parágrafo único: *O não atendimento, pela Prefeitura do Município de Guairá, dos prazos e procedimentos de infra-estrutura estabelecidos nas fases indicadas nos incisos do presente artigo exime a Donatária do cumprimento dos prazos de implantação dos Cursos descritos nos incisos IV e V, do artigo 2º, os quais terão seus prazos prorrogados proporcionalmente até a data do efetivo cumprimento dos prazos e procedimentos pelo Município."*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 23 de Novembro de 2012.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria